



Processo nº 00.122/02 – Concorrência Pública nº 001/02

Concedente: **Município de Botucatu.**
Concessionária: **Madrugadão Lanches Ltda.**
Objeto: **Concessão remunerada de uso do compartimento CE-06 do Terminal Rodoviário de Botucatu.**
Valor: **R\$1.801,88,00 (um mil, oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos).**

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa, **MADRUGADÃO LANCHES LTDA.**, sediada na Rua Tiradentes, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 72.967.516/0001-10, inscrição Estadual nº 224.057.876.119, neste ato representada por **Marcos Antonio Lopes**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. Vital Brasil, nº 84, portador do CPF 141.374.818-06 e do RG nº 21.811.328 SSP/SP, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIO**, com base no **Processo Administrativo nº. 00.122/02 - Concorrência Pública 001/02**, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1** - O Município cede ao CONCESSIONÁRIO o uso do compartimento **CE-06** do Terminal Rodoviário de Botucatu, com área de 50,42 m², para nele exercer a atividade de **Lanchonete**, em conformidade com o resultado da Concorrência Pública nº 001/02 – Processo nº 00.122/02

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

- 2.1** - A presente concessão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual período uma única vez.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1** - O concessionário somente poderá exercer o ramo de atividade de **Lanchonete**.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1** - O concessionário à título de remuneração da concessão, pagará ao Município, mensalmente, o valor de R\$1.801,88 (um mil, oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos);
- 4.2** - Através de Decreto, o Sr. Prefeito Municipal, poderá alterar o valor do metro quadrado, procedendo à sua atualização.

Marcos



CLÁUSULA QUINTA:

DOS PAGAMENTOS

- 5.1** - Os pagamentos dar-se-ão até o quinto dia útil após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento) de seu montante, o concessionário que efetuar pagamento após este prazo.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

- 6.1** - Findo o presente contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá entregar ao Município o compartimento dado em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;
- 6.2** - O CONCESSIONÁRIO, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento;
- 6.3** - Caso seja o CONCESSIONÁRIO firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20 (vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes;
- 6.4** - O concessionário, se obriga a cumprir no todo as normas contidas no Decreto nº 4.349, de 02/12/88, que dispõe sobre o regulamento do Terminal Rodoviário;
- 6.5** - O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica, e para o caso de fornecimento coletivo, os valores globais destes consumos serão rateados pelo número de compartimentos ocupados;
- 6.6** - O CONCESSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do compartimento, salvo com autorização expressa do CONCEDENTE;
- 6.7** - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no compartimento, será incorporada ao terminal rodoviário, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do CONCESSIONÁRIO;
- 6.8** - O CONCESSIONÁRIO, ao final do Contrato de Concessão de Uso do Compartimento, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene;
- 6.9** - O CONCESSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias;
- 6.10** - Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.



Processo nº 00.122/02 – Concorrência Pública nº 001/02

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 - O CONCESSIONÁRIO não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente à três prestações vincendas;

8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 de abril de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Lopes
Madrugadão Lanches Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª
Vilma Vileigas
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente